

RESOLUÇÃO Nº 361 DE 18/06/2018 - CAS

Estabelece as regras em relação à circulação de animais nas dependências da **Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- I - A Lei Federal nº 11.126 de 27/06/2005, que “Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”.
- II - A Resolução CONAMA nº 457 de 25/06/2013, que “Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e dá outras providências”.
- III - A Lei Municipal nº 9.493 de 15/04/1999, que “Determina que os proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transitarem em parques, praças e vias públicas de Curitiba”.
- IV - O Decreto Municipal nº 692 de 29/03/2001, que regulamenta a Lei nº 9.493/1999.

RESOLVE:

Art. 1º A circulação de animais (domésticos e silvestres) no Câmpus Sede (Ecoville) e demais unidades da **Universidade Positivo (UP)** deve ser feita conforme a legislação nacional e municipal, e as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º É vedado ao corpo técnico-administrativo, corpo docente, alunos, pais de alunos, usuários das clínicas, pessoas da comunidade ou qualquer outro visitante, trazer e transitar com animais nas dependências da UP.

Art. 3º É permitido, em caráter excepcional, o uso e o transporte de animais nas dependências da UP, nas seguintes situações:

- I - Em razão de **cumprimento de lei**, como, no caso de pessoas com deficiência visual acompanhadas por cão-guia.
- II - Em razão de **eventos, palestras, aulas, apresentações ou atividade acadêmica realizada pela UP**, a exemplo da semana de castração promovida pelo curso de Medicina Veterinária, do evento Mostra de Profissões, entre outros.

- III - No caso de **animal de apoio terapêutico a aluno da UP**, comprovado conforme regras desta Resolução e mediante a utilização de credencial emitida pela UP.
- IV - No caso de animais domésticos trazidos por **pais de alunos do Colégio Positivo Internacional**, quando solicitado pela escola e para evento em suas dependências.
- V - No caso de animais conduzidos por **membros da segurança pública**, como cães farejadores da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, entre outros.

Art. 4º Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, em que se permite excepcionalmente uso e transporte de animais nas dependências da UP, é obrigatório ao portador do animal respeitar as seguintes regras enquanto estiver no interior do Câmpus e das unidades da instituição:

- I - Animais não devem ficar soltos nas dependências da UP e são proibidos de entrar em locais fechados, como salas de aula, auditórios, Biblioteca, laboratórios, cantinas, cafés e etc., salvo quando autorizado pela UP ou por determinação legal.
- II - No caso do Câmpus Sede (Ecoville), os animais não devem circular perto do lago, de modo que não importunem os animais (patos, cisnes, passarinhos, tartarugas, etc.) que ali estão.
- III - Eventuais dejetos feitos pelo animal, nas dependências da UP, devem, obrigatoriamente, ser recolhidos pelo portador do animal.
- IV - Em relação aos cães: independentemente da raça, todos devem usar guia e coleira. Cães com mais de 20 (vinte) quilos ou das raças *mastin-napolitano*, *bull terrier*, *american stafforshire*, pastor alemão, *rottweiler*, fila, *doberman* e *pitbull*, devem usar guia, coleira e focinheira.¹
- V - Animais silvestres devem ser, obrigatoriamente, transportados conforme a legislação nacional vigente e mantidos em caixa de transporte própria, enquanto estiverem nas dependências da UP.

Parágrafo único. O portador, mesmo que não seja o dono, é o responsável pelo animal e pelos atos por este praticados.

Art. 5º No caso de animais serem trazidos às dependências da UP em razão de eventos, palestras, apresentações ou outra atividade acadêmica realizada pela própria instituição (art. 2º, inciso II), é necessário que o realizador de tais atividades solicite autorização do setor

¹ Conforme Decreto Municipal nº 692 de 29/03/2001:

“Art. 1º Ficam, para efeitos desta lei, considerados cães violentos os integrantes das raças: mastin-napolitano, bull terrier, american stafforshire, pastor alemão, rottweiler, fila, doberman e pitbull, independente do porte e somente poderão ser conduzidos em parques, praças e vias públicas usando coleira, guia e focinheira, que garantam a segurança das pessoas.

Art. 2º Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 20Kg (vinte quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 3º Todos os cães, independente de raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças e vias públicas com o uso de coleira e guia”.

responsável pela gestão do câmpus/unidade, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da vinda do animal.

§ 1º Ao fazer a solicitação, o responsável deve indicar, com detalhes, qual é o animal (espécie, raça, cor e peso) e se ele tem microchip e/ou placa de identificação.

§ 2º No curso de Medicina Veterinária, quando o professor solicitar aos alunos que tragam animais domésticos para a realização de aulas práticas, não é necessária prévia autorização por parte da UP, sendo vedado que os animais, nesse caso, circulem fora do biotério, laboratório ou ambiente onde será realizada a aula.

§ 3º Toda utilização de animais, em qualquer tipo de atividade acadêmica, deve ser feita mediante aprovação e conforme as regras da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Art. 6º No caso de uso e transporte de animal de apoio terapêutico a aluno da UP (art. 2º, inciso III), é necessário que o aluno e/ou portador do animal solicite autorização, mediante protocolo na Ouvidoria, com os seguintes documentos:

- I - Declaração de médico e/ou psicólogo, comprovando a necessidade do animal de apoio terapêutico para o aluno da UP.
- II - Declaração do médico veterinário, atestando que o animal está com as devidas vacinas em dia e em boas condições de saúde (laudo sanitário).
- III - Descrição detalhada do animal (espécie, raça, cor e peso), com indicação se ele tem microchip e/ou placa de identificação.
- IV - Foto do animal, que será colocada na credencial, caso seja autorizada a solicitação.

§ 1º Solicitações feitas em desconformidade com o disposto neste artigo serão indeferidas.

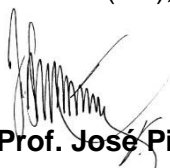
§ 2º Para a solicitação autorizada, a UP emitirá credencial, que deverá ser usada pelo portador do animal e terá validade de 1(um) ano, sendo responsabilidade do aluno/portador solicitá-la novamente, após o seu vencimento.

Art. 7º No caso de desrespeito às regras desta Resolução, a UP poderá revogar a autorização dada para a circulação de animal em suas dependências, não obstante a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 18 de junho de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)